

Prefeitura Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

Ofício GAB nº. 03 6/2019

Rio Bananal - ES, 28 de Fevereiro de 2019.

Assunto: Encaminha – Projeto de Lei Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei Ordinária nº. 1617/2019, que "ALTERA O PARÁGRADO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA N.º 1402, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018."

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

FELISMINO ARDIZZON Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JORDAN LAZARO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Prefeitura Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a apreciação deste plenário, o <u>Projeto de Lei Ordinária nº. 1617/2019</u>, que "ALTERA O PARÁGRADO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA N.º 1402, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018."

O Prefeito Municipal tem a honra de submeter à apreciação de Vs. Ex^a., o incluso Projeto de lei, o qual modifica o parágrafo 1° do artigo 1° da Lei 1402/2018, que dispõe sobre a contratação de salva-vida para atuar neste Município.

Conforme redação atual do artigo, o prazo de contratação é por até três (03) meses, contudo, tendo em vista que o carnaval neste ano será no mês de março, bem como o intenso calor que acomete o município, verificou-se a necessidade de estender o prazo de contratação, o que trouxe a imposição de alteração do referido dispositivo.

Diante disso, contamos mais uma vez com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

É a justificativa.

Atenciosamente.

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI nº 1617 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

"ALTERA O PARÁGRADO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA N.º 1402, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei Ordinária n.º 1402, de 27 de Setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

 $\S~1^{\rm o}$ - O prazo das contratações a que se refere o caput deste artigo poderá compreender duração de até quatro meses."

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado regulamentado pelo Edital nº 002/2018, terá validade de até quatro (04) meses, a partir da data da homologação do resultado final, e as contratações nos termos desta lei poderão ser efetuadas até 31 de março de 2019 e não geram expectativa de direito a efetivação no serviço público municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 28 de Fevereiro de 2019.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019).

Prefeito Municipal